20 anos
SINSERCON RS
FILIADO À CUT
DEFENDENDO DIREITOS

CREA/RS

Ao entender que é inaplicável o "entendimento da sumula 363 do TST", o Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Gravataí condenou em 1ª Instância o CREA/RS ao pagamento do aviso prévio de 30 dias, mais o acréscimo de 40% sobre o FGTS ao empregado demitido sob a alegação de contrato nulo.

O Crea/RS alegou que o contrato de emprego foi extinto por ter sido considerado nulo pelo Tribunal de Contas da União, porquanto não realizado concurso público para ingresso. Informou ainda que é uma entidade autárquica, e, como os demais entes da administração pública, submete-se ao regramento disciplinado tanto na Constituição Federal, quanto na legislação infraconstitucional pertinente.

Para os magistrados, em que pese o TCU entender que as nomeações diretas, sem a prestação de concurso público, afrontaram ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, determinando prazo que os contratos fossem rescindidos, em nada referiu acerca dos efeitos desta extinção, pois os contratos existiram e surtiram efeitos. O reclamante foi regularmente contratado através do contrato, não sendo o caso da contratação nula junto aos órgãos da administração direta.

Entendeu ainda o Juiz do Trabalho da 1ª Vara que a utilização de veículo próprio pelo empregado no exercício de suas atividades laborais enseja o ressarcimento das despesas daí decorrentes pela empregadora, já que compete a esta arcar com os riscos e os custos do seu empreendimento econômico, nos termos do art. 2º da CLT. Entendeu que tais despesas envolvem além do quilômetro rodado, o IPVA, necessário para o uso do veículo e também o seguro, seja o obrigatório, seja o facultativo, porquanto, a violência e o risco são fatores a serem considerados.

Desta forma, condenou a reclamada ao pagamento do ressarcimento referente ao pagamento do IPVA e seguro (obrigatório e facultativo), durante o pacto laboral imprescrito, o que será apurado em liquidação de sentença, mediante comprovação dos valores despendidos. (Proc. 01066200823104005)

OMB

O Juiz da 4ª Turma do TRT, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Sindicato, para afastando o comando de extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à origem para o julgamento do mérito, como de direito.

A ação de cumprimento impetrada pelo Sindicato contra a Ordem dos Músicos do Brasil, busca o cumprimento da decisão relativa ao Dissídio Coletivo de 2002, que determinou o pagamento da reposição salarial aos servidores. Decisão não cumprida pela OMB/RS.

ACOMPANHE OS PROCESSOS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO

PROCESSOS DISSÍDIOS COLETIVOS:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/RS – www.trt4.jus.br

Ano 2009 – N° 02964200900004007

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – www.tst.jus.br

Ano 2006 – N° RODC 2116/2006-000-04-00.5
Ano 2007 – N° RODC 2156/2007-000-04-00.8
Ano 2008 – N° 02882/2008-000-04-00.1

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – www.stf.jus.br

Ano 2004 - AI/734628
Ano 2005 - AI/744365

PROCESSOS DIVERSOS:

✓ **Ação Cumprimento Dissídios Ano 2002.**
www.trt4.jus.br

OAB/RS – N° 01063200601604000
CRC/RS - N° 00982200600604000
COREN/RS-N° 01025200600804003
CREMERS- N° 01042200601204000
OMB/RS – N° 01037200600104003

✓ **Ação Coletiva OAB/RS – Supressão de Benefícios em 2001.**

www.trt4.jus.br – N° 01205200501104007

www.tst.jus.br - N° AIRR – 1205/2005-011-04-40.1

O QUE É O PROJOVEM?

O Projovem é o programa nacional de inclusão dos jovens.

Podem se matricular no Projovem Urbano, jovens que tenha entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não concluíram o ensino fundamental (8ª série). O Projovem Urbano oferece curso de 18 meses de Ensino Fundamental, com formação profissional, informática e auxílio de R$ 100,00 por mês.

Para matrícula é necessária carteira de identidade, histórico escolar e comprovante de residência. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.projovem.gov.br ou www.portoalegre.rs.gov.br. Em porto alegre, entre em contato pelos tels: (51)3289.1724, 3289.1728 e 156.

1 - CRMV/RS

Servidores do Conselho de Medicina Veterinária, mobilizaram-se e após jornada de negociação decidiram fechar o ACT 2009/2010, garantindo além da manutenção do Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para todos, o aumento do percentual de 3,5% para 5%, referente ao quinquênio, para cada 5 anos, limitado a percepção máxima de 35%.

2 - CRMV/RS

Em audiência realizada no dia 31/08 junto ao MPT, ficou autorizado ao Sindicato acesso ao Plano de Cargos e Salários para que a entidade possa analisar e manifestar-se dentro de 90 dias.

Já foi solicitado ao Presidente a cópia do PCS. O Sindicato espera ter a sua solicitação atendida o mais breve possível.

3 - CRMV/RS

O chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho(MTE) que determinou o pagamento do banco de horas, aplicado irregulamente pelo Conselho, informou que a decisão é válida para todos os servidores, sem exceção.

OAB/RS

Servidores começarão a receber a partir deste mês, parceladamente, as diferenças salariais, relativas aos períodos 2007/2008 e 2008/2009 decorrentes da proposta transacionada extra-judicialmente entre o Sindicato e a OAB/RS.

FECHAMENTO POLICLINICA CENTRAL

Informamos que a Policlínica Central, não encontra-se mais em atividade. Desta forma o convênio com o Sindicato não está vigente. O Sindicato já está buscando alternativas, de forma a enquadrar os servidores que utilizavam o referido Plano de Saúde.

CORE/RS

A Justiça Federal acolheu a exceção de incompetência impetrada pelo Sindicato e determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Abaixo decisão.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2009.71.00.015551-9/RS
DECISÃO
O SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL opôs exceção de
incompetência contra ação ordinária movida pelo CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RS, que postula a declaração de nulidade de acordo
coletivo de trabalho, em razão da impossibilidade do interventor *Flávio Flores Lopes* representar
o conselho na assinatura do acordo.
O excipiente alegou que a anulação do acordo coletivo comprometerá direitos trabalhistas dos empregados e servidores do CORE-RS, razão pela qual deverá a ação ser
processada na Justiça do Trabalho.
Intimado, o excepto apresentou impugnação (fls. 21/24).
Os autos vieram conclusos para decisão.
É o sucinto relatório. Decido.
Com razão a excipiente.
De fato, no caso de anulação do acordo coletivo firmado com a entidade sindical demandada, os efeitos decorrentes da anulação serão suportados pelo grupo de trabalhadores
vinculado ao CORE-RS. Assim, ainda que a irregularidade na realização do acordo esteja
fundada na ausência de poderes do interventor para firmá-lo, a competência para o julgamento da
ação é da Justiça do Trabalho, na linha dos seguintes precedentes:
PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO FEDERAL NO
PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. MATÉRIA TRABALHISTA. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART.
109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O Superior Tribunal de Justiça
firmou o entendimento de que a competência para processar e julgar as demandas relativas a
cumprimento de convenção coletiva de trabalho é da Justiça Trabalhista. 2. A Constituição da
República, em seu art. 109, I, excluiu da competência da Justiça Federal as causas que dizem
respeito à Justiça do Trabalho, não existindo, portanto, óbice para se processar e julgar matéria
relativa ao acordo coletivo celebrado entre as partes, ainda que figure na demanda ente público
federal. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de
Fortaleza/CE, o suscitante (STJ, Terceira Seção, CC 92147, DJE 28/10/2008)
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TRABALHISTA. ACORDO COLETIVO. CUMPRIMENTO. NULIDADE. APRECIAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO
TRABALHO. ART. 1º LEI Nº 8.984/95. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TRANSITADA
EM JULGADO. DESCABIMENTO. SÚMULA Nº 268 DO STF. I - A apreciação dos argumentos
D.E.
Publicado em 11/09/2009
:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região :: Page 1 of 2
http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/
visualizar_documento_gedpro.php?local=jfrs&docu... 11/9/2009
de que o acordo coletivo não estaria sendo cumprido ou de que haveria nulidade
em seu bojo cabe à Justiça do Trabalho, uma vez que, perante ela, foi formulado o pacto.
Incidência do art. 1º da Lei nº 8.984/95. II - Não cabe mandado de segurança contra decisão
judicial transitada em julgado. Aplicação da Súmula nº 268 do Pretório Excelso. Recurso
desprovido (STJ, Quinta Turma, ROMS 15596, DJ 29/03/04, p. 255).
Ante o exposto, **acolho a presente exceção de incompetência,** para determinar a remessa dos autos à Justiça do Trabalho**,** na forma da fundamentação.
Havendo recurso formalmente em ordem, dê-se prosseguimento nos efeitos legais pertinentes.
Intimem-se.
Porto Alegre, 20 de agosto de 2009.
Ana Inés Algorta Latorre
Juíza Federal Substituta

Boletim 04 - SETEMBRO - Ano XVI
Cadastro E-mail
Cadastre seu e-mail e receba as últimas informações sobre nossa categoria.
Lembramos que é importante informar o Conselho/Ordem.
Acesse: www.sinserconrs.com.br ou mande por e-mail: sinserconrs@terra.com.br